res,nos estabelecimento de ensino da Prefeitura ,noções e conhecimentos relativos à preservação do meio ambiente.
ARTIGO 11º:- A presente lei será regulamentada,pela Prefeitura dentro do prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.
ARTIGO 12º:-Até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua instalação,o COMDEMA elaborará seu Regimento Interno,que deverá ser homologado por Decreto.
ARTIGO 13º:- As despesas com a execução desta Lei correrão pelas verbas próprias do orçamento em vigor.
ARTIGO 14º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

Adolpho Alvarez Neto
-Presidente da Câmara Municipal-

.-.-.-

I-Advertência por escrito
II-Multa equivalente ao valor do pagamento mensal a que está - sujeito o concessionário;
III-Revogação da concessão.
§Único:- No caso de revogação da concessão por culpa exclusiva do concessionário a Prefeitura Municipal se exime do pagamento de qualquer indenização.
ARTIGO 5º:-O concessionário é responsável pelo pagamento da Tarifa de Energia Elétrica,Consumo de Água e Esgoto de seu estabelecimento.
ARTIGO 6º:-A limpeza do local do estabelecimento,vias de acesso e áreas adjacentes serão de exclusiva responsabilidade do concessionário.
ARTIGO 7º:-A outorga da concessão não desobriga o concessionário do pagamento dos tributos relativos a sua atividade.
ARTIGO 8º:-A presente Lei será regulamentada por Decreto do Executivo no prazo de 60 dias de sua publicação.
ARTIGO 9º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Adolpho Alvarez Neto
-Presidente da Câmara Municipal-

.-.-.-